



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI

Concorrência Eletrônica nº 008/2025

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ n. 36.003.255/0001-55, com sede na ROD BR-316, n. 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI, CEP: 64.603-000, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164, da Lei 14.133/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025**, da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí - PI, conforme as razões anexas.

I. DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Sabe-se que os procedimentos licitatórios possuem regramento específico e que os licitantes devem observância aos termos da lei e do edital, sob pena de inabilitação.

O art. 164 da Lei de Licitações estabelece que *qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Assim, considerando que a empresa impugnante entende que o edital se encontra eivado de vícios, especialmente no que tange à exigência indevida de documentação para habilitação.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)
Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)
Site: jhsonline.com.br
E-mail: contato@jhsonline.com.br
Telefone: (86) 99576-3601

**MAYARA
COSTA DE
SOUZA:0367
9232381**
Assinado digitalmente por MAYARA
COSTA DE SOUZA:03679232381
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=
Certificado Digital PF A1; OU=
Videoconferência; OU=32075287000105;
OU=AC: SingularID Multipla; CN=
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 16:50:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Trata-se de procedimento licitatório com o objetivo a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de engenharia para pavimentação de vias públicas na zona rural do município de Campinas do Piauí-PI.

Tendo em vista a constatação de disposições que restringem indevidamente a participação de licitantes, com fundamento no princípio da legalidade, da competitividade e da isonomia, impugna-se.

**a) EXIGÊNCIAS DESPROPORCIONAIS QUANTO AOS
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O item 11.35 do edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2025 impõe, como condição de habilitação técnica, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica, exigindo que ambos comprovem a execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação.

Essa exigência, entretanto, afronta diretamente o princípio da competitividade, expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve assegurar a participação do maior número possível de licitantes, de modo a ampliar as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Ao restringir a disputa apenas às empresas que possuam atestados registrados em CAT, o edital reduz o universo de competidores, o que contraria a isonomia entre os participantes e prejudica a economicidade do certame, podendo inclusive elevar o custo final da contratação para o Município.

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)
Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)
Site: jhsonline.com.br
E-mail: contato@jhsonline.com.br
Telefone: (86) 99576-3601

**MAYARA
COSTA DE
SOUZA:0367
9232381**

Assinado digitalmente por MAYARA
COSTA DE SOUZA:03679232381
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=
Certificado Digital PF A1; OU=
Videoconferência; OU=32075287000105;
OU=AC; SyngularID Multipla; CN=
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 16:50:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é instrumento que pertence exclusivamente ao profissional habilitado junto ao CREA, e não à empresa licitante.

Sua finalidade é comprovar a atuação individual do profissional em obras ou serviços, não servindo, portanto, como requisito absoluto de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa.

A exigência de que a empresa comprove experiência mediante CAT desvirtua a natureza do documento, confundindo a qualificação técnica da pessoa jurídica com a habilitação do responsável técnico.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, é clara ao dispor que a comprovação da qualificação técnico-operacional se faz mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem impor a obrigatoriedade de vinculação desses atestados a uma CAT. Assim, ao exigir cumulativamente o atestado e a CAT, o edital cria requisito não previsto em lei, infringindo o princípio da legalidade (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021), segundo o qual a Administração somente pode agir dentro dos limites expressamente estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Além disso, **a exigência não se mostra proporcional nem razoável em relação ao objeto da licitação, violando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, igualmente previstos no art. 5º da referida lei.**

No caso em tela, cujo objeto consiste em serviços de pavimentação de vias públicas, de natureza comum e amplamente executada por empresas do ramo, não há justificativa plausível para a exigência de tal documentação.

Logo, verifica-se que o edital, ao impor a apresentação de CAT vinculada, desrespeita o entendimento consolidado dos órgãos de controle,

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)
Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)
Site: jhsonline.com.br
E-mail: contato@jhsonline.com.br
Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA
COSTA DE
SOUZA:0367
9232381

Assinado digitalmente por MAYARA
COSTA DE SOUZA:03679232381
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Certificado Digital PF A1; OU=Videoconferência; OU=32075287000105;
OU=AC; SyngularID Multipla; CN=MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 16:50:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



impondo restrição indevida e desproporcional à competitividade, em violação direta aos princípios da igualdade, legalidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

A Administração deve, portanto, promover a imediata retificação do edital, adequando-o à legislação e aos entendimentos jurisprudenciais, permitindo que a comprovação da capacidade técnico-operacional se dê por meio de atestado técnico idôneo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente da emissão de CAT.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Impugnante que seja acolhida a presente impugnação, determinando-se a consequente retificação do Edital e do Termo de Referência, de modo a corrigir as inconsistências e omissões apontadas ao longo desta manifestação, com publicação de nova data para realização do certame, conforme item 11.4 do Edital supracitado.

Termos em que pede e espera deferimento.

Picos-PI, 24 de outubro de 2025.

**MAYARA
COSTA DE
SOUZA:0367
9232381**

Assinado digitalmente por MAYARA
COSTA DE SOUZA:03679232381
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia,
OU=32075287000105, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=MAYARA
COSTA DE SOUZA:03679232381
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 16:50:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 36.003.255/0001-55

Mayara Costa de Souza

RG: 2006010040404 (SSPDS/CE)

CPF: 036.792.323-81

Sócia-Administradora

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601